



C.M.V.  
Proc. Nº 1127/17  
Fls. 02  
Resp. ~

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 633/2017

Senhor Presidente,

O Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI), requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, o seguinte pedido:

Indica ao senhor Prefeito Municipal que, através do departamento competente, realize estudos objetivando o envio a esta Casa, de Projeto de Lei que institua o Sistema de Transporte Inclusivo e dá outras providências, nos termos da minuta que segue anexada.

**Justificativa:**

A presente propositura visa dar efetivo cumprimento à legislação em vigor, que, desde o início deste século, tem se ocupado em criar e promover os mecanismos necessários à inclusão de portadores de deficiências física e mental.

Valinhos, 16 de março de 2017.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador – PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº        /2017

Institui o Sistema de Transporte Inclusivo e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Sistema de Transporte Inclusivo, composto por duas modalidades de Serviço Especial:

I – Serviço de Atendimento Especial – SAE;

II – Serviço de Transporte Acessível – STA.

§ 1º - A gestão, incluindo seu planejamento, controle, programação operacional e fiscalização, e a operação destes serviços serão de responsabilidade Secretaria de Transportes e Trânsito.

§ 2º - A Secretaria de Transportes e Trânsito poderá delegar a operação destes serviços, total ou parcialmente, aos permissionários dos serviços convencional ou alternativo do sistema municipal de transporte coletivo.

**Artigo 2º** - O Serviço de Atendimento Especial – SAE será destinado exclusivamente ao atendimento de usuários previamente cadastrados, portadores de deficiência física severa, que utilizam cadeira de rodas, para viagens agendadas com antecedência e por motivo de tratamento de saúde ou programas de reabilitação.

**Artigo 3º** - O Serviço de Atendimento Especial – SAE será operado pela Secretaria de Transportes e Trânsito, que também será responsável pelo cadastramento dos usuários interessados na utilização do serviço.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 1º - Os usuários serão transportados em seu deslocamento integral, ou seja, do local de origem até os locais de consulta, fisioterapia ou outras atividades integrantes do tratamento de saúde ou reabilitação, e vice e versa, dentro dos limites do Município de Valinhos.

§ 2º - O atendimento será permitido apenas ao usuário cadastrado e, quando necessário, 1 (um) acompanhante.

§ 3º - A Secretaria de Transportes e Trânsito estabelecerá a programação de atendimento aos usuários cadastrados, respeitada a capacidade de oferta da frota de veículos disponível.

**Artigo 4º - Os veículos do Serviço de Atendimento Especial - SAE deverão possuir obrigatoriamente as seguintes características e equipamentos:**

I - utilização exclusiva de veículos do tipo micro-ônibus ("vans"), adaptados para o transporte de usuários de cadeiras de rodas;

II - elevador hidráulico para embarque e desembarque de usuários com cadeira de rodas;

III - espaço interno para transporte de, pelo menos, 2 (duas) cadeiras de rodas;

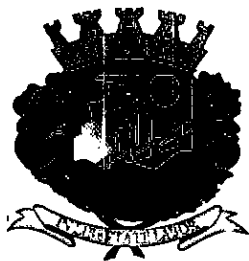
IV - além do banco dianteiro, no mínimo 4 (quatro) bancos equipados com cintos de segurança;

V - identificação visual segundo padrão a ser estabelecido pela Secretaria de Transportes e Trânsito;

VI - equipamento de rádio-comunicação com características determinadas pela Secretaria de Transportes e Trânsito.

**Artigo 5º - O Serviço de Transporte Acessível - STA será destinado ao atendimento de usuários portadores de deficiência física severa, que utilizam cadeira de rodas, para viagens por qualquer motivo, e será composto por:**

I - uma rede de linhas troncais operada pelas empresas permissionárias do serviço convencional de transporte coletivo, utilizando ônibus adaptados, transportando os usuários dos terminais e outros pontos de integração, situados ao longo dos principais corredores de circulação da cidade, até a área central;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

II – uma frota de veículos alimentadores, do tipo micro-ônibus ("vans"), operada pela Secretaria de Transportes e Trânsito, realizando a alimentação das linhas, nos pontos de integração, promovendo o deslocamento dos usuários entre esses pontos e seus locais de origem ou destino; e

III – uma Central de Controle Operacional, operada pela Secretaria de Transportes e Trânsito.

**Parágrafo único.** Todos os veículos em operação no Serviço de Transporte Acessível – STA, a Central de Controle Operacional e os terminais de transporte coletivo deverão possuir equipamento de rádio-comunicação com características determinadas pela Secretaria de Transportes e Trânsito.

**Artigo 6º** - A Secretaria de Transportes e Trânsito emitirá Ordens de Serviço para as empresas permissionárias para operação das linhas do Serviço de Transporte Acessível – STA.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Transportes e Trânsito poderá alocar veículos do Serviço de Transporte Acessível – STA em linhas do serviço convencional.

**Artigo 7º** - A frota de "vans" atenderá apenas a usuários previamente cadastrados, mediante solicitação telefônica, que poderá ser feita com antecedência.

**Parágrafo único.** O usuário deverá informar à Secretaria de Transportes e Trânsito o cancelamento da viagem previamente agendada sempre que, por qualquer motivo, esta não puder ser realizada.

**Artigo 8º** - Os veículos em operação deverão possuir obrigatoriamente as seguintes características e equipamentos:

I – utilização exclusiva de veículos do tipo ônibus, adaptados para o transporte de usuários de cadeiras de rodas;

II – elevador hidráulico para embarque e desembarque de usuários com cadeira de rodas;

III – espaço interno para transporte de, pelo menos, 2 (duas) cadeiras de rodas;

IV – no mínimo 4 (quatro) assentos equipados com cintos de segurança;

V – identificação visual segundo padrão a ser estabelecido pela Secretaria de Transportes e Trânsito;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

VI – equipamento de rádio-comunicação com características determinadas pela Secretaria de Transportes e Trânsito.

**Artigo 9º** - A frota em operação na alimentação das linhas troncais deverá possuir obrigatoriamente as seguintes características e equipamentos:

I - utilização exclusiva de veículos do tipo micro-ônibus ("vans"), adaptados para o transporte de usuários de cadeiras de rodas;

II – elevador hidráulico para embarque e desembarque de usuários com cadeira de rodas;

III – espaço interno para transporte de, pelo menos, 2 (duas) cadeiras de rodas;

IV – além do banco dianteiro, no mínimo 4 (quatro) bancos equipados com cintos de segurança;

V – identificação visual segundo padrão a ser estabelecido pela Secretaria de Transportes e Trânsito;

VI – equipamento de rádio-comunicação com características determinadas pela Secretaria de Transportes e Trânsito.

**Artigo 10** - A Secretaria de Esportes e Trânsito estabelecerá normas e padrões para a comunicação visual e para a disposição interna dos veículos do Serviço de Atendimento Especial – SAE e Serviço de Transporte Acessível – STA.

**Artigo 11** - Todos os operadores do Sistema de Transporte Inclusivo deverão receber treinamento prévio, definido e aplicado pela Secretaria de Transportes e Trânsito.

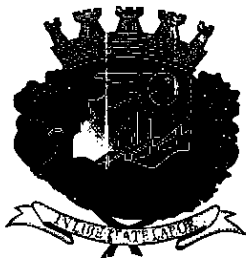
§ 1º - As empresas permissionárias não poderão utilizar no Serviço de Transporte Acessível – STA operadores que não tenham recebido treinamento.

§ 2º - Os operadores deverão auxiliar o embarque e desembarque dos usuários nos veículos.

§ 3º - Os operadores não deverão entrar em residências ou prédios nos locais de origem ou destino dos usuários.

§ 4º - Nos casos de viagens previamente agendadas, a Secretaria de Transportes e Trânsito estabelecerá o tempo máximo de espera pelo usuário.

**Artigo 12** - A Secretaria de Transportes e Trânsito poderá estabelecer normas operacionais e administrativas para o perfeito funcionamento da operação do Sistema de Transporte Inclusivo e para o cadastramento dos usuários.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 13** - O cadastro dos usuários do Sistema de Transporte Inclusivo será único e de responsabilidade da Secretaria de Transportes e Trânsito.

**Parágrafo único.** Somente serão cadastrados usuários residentes em Valinhos.

**Artigo 14** - Os usuários cadastrados para utilização do Sistema de Transporte Inclusivo, na utilização indevida dos serviços, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência, na primeira infração;
- II - Suspensão por 7 (sete) dias, na primeira reincidência;
- III - Suspensão por 30 (trinta) dias, na segunda reincidência;
- IV - Suspensão de 90 (noventa) dias, nas demais reincidências.

**Parágrafo único.** O período de reincidência será de 1 (um) ano, contado da data da infração que deu causa à punição.

**Artigo 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos \_\_\_\_\_

Orestes Previtale Junior  
Prefeito Municipal